



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

Versão Compilada

Regulamenta a utilização da versão digital das publicações do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) edita anualmente expressivo número de publicações de interesse institucional para as unidades do Ministério Público em todo o País, comunidade jurídica e sociedade;

Considerando que a redução no consumo de papel impresso afina-se com a política de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental da Instituição e atende à Recomendação CNMP n° 6, de 22 de outubro de 2007, bem como à Portaria CNMP-PRESI n° 60, de 18 de maio de 2015;

Considerando que as publicações em papel representam significativo custo com a sua impressão e distribuição aos destinatários; e

Considerando que o CNMP tem em sua página da internet o mais amplo canal institucional de acesso aos membros, servidores e cidadãos, RESOLVE:

Art. 1º As publicações do CNMP serão veiculadas, preferencialmente, em versão digital e divulgadas no seu portal eletrônico na internet.

§ 1º A Assessoria de Comunicação Social do CNMP (ASCOM) e unidade responsável pela publicação poderão empregar outros recursos de comunicação para ampliar sua divulgação.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá, havendo disponibilidade orçamentária e previsão no Plano de Gestão do CNMP, autorizar a versão impressa:

I – quando a publicação for realizada em parceria com outros órgãos ou instituições e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sejam estes os responsáveis por sua impressão ou distribuição;

II – quando o público-alvo não puder ser alcançado pela versão exclusivamente digital; e

III – para atender a relevante interesse institucional, assim reconhecido pela Presidência do CNMP.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a unidade responsável pela publicação instruirá a solicitação com os seguintes documentos: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017\)](#)

1. memorando subscrito pelo Conselheiro ou pelo Secretário-Geral, com indicação do responsável pela publicação; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017\)](#)

2. indicação de prazo e estimativa de custo apresentadas pela Assessoria de Comunicação Social para criação e produção gráfica da publicação; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017\)](#)

3. plano de distribuição, assinado pelo responsável referido no item 1, que conterà o cronograma de distribuição, quantitativo e relação de destinatários, bem como estimativa de custo de expedição fornecida pelo Protocolo. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017\)](#)

§ 4º O cronograma de que trata o item 3 do parágrafo anterior não poderá ultrapassar o prazo de mandato, incluída a recondução, quando a publicação for diretamente vinculada à atuação do Conselheiro. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017\)](#)

§ 5º Os eventuais custos de criação e produção gráfica correrão à conta da unidade responsável pela publicação. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017\)](#)

~~Art. 2º As publicações do CNMP observarão o disposto no Guia de Orientações Gerais para Publicações da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, aprovado pelo Subcomitê Estratégico de Comunicação Social.~~

Art. 2º As publicações do CNMP observarão os procedimentos de solicitação, criação e produção gráfica de materiais de divulgação regulamentados pela Portaria CNMP-SG nº 162, de 8 de agosto de 2014 e o Guia de Orientações Gerais para Publicações da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, aprovado pelo Subcomitê Estratégico de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicação Social. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 15 de maio de 2017](#))

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS